



- h) Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços. Inclusive, no ato de apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 024/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.


15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

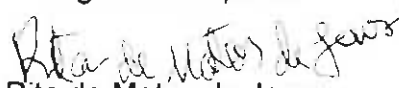
15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

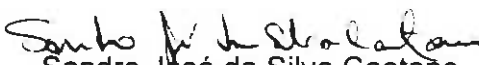
Crisópolis/BA, 18 de julho de 2023.


Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR


Jeluse Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Participante

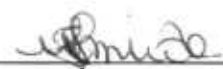

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante


Rita de Matos de Jesus
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante


Sandro José da Silva Caetano
SUPER OFERTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:


Nome: João de Deus da Silva Junior
CPF: RG 05775017-39 SSP/BA
CPF: 961.375.095-91


Nome: Marcos Resengues de Almeida
CPF: 082.592.755-31



Diário Oficial do MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – SRP



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios; inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico:
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2023

O **MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.646.922/0001-12, com sede à Rua 12 de março, nº 84, Centro, CEP: 48.480.000 – Crisópolis-BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Leandro Dantas de Jesus Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.512.588-79, RG nº 47489909 SSP/SP, residente na Rua São José, 19, Casa, Distrito Buril, Crisópolis-BA, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ/MF nº 10.825.884/0001-77, situado a Rua 12 de março, nº 84, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Jeluse Barreto dos Santos, CPF/MF nº 903.655.505-15, RG nº 0681597739 SSP/BA, residente na Praça Antônio Conselheiro, 448, Centro, Crisópolis-BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.125.012/0001-69, situado a Avenida Luiz Moreira Caldas, 34, Centro, Crisópolis-BA, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Sr.ª Islaine dos Santos Faustino Oliveira, CPF/MF nº 036.170.545-01, RG nº 1331338697 SSP/BA, residente na Avenida Professor Nelson Almeida Santiago, 1085, Centro, Crisópolis-BA, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ/MF nº 14.874.789/0001-14, localizada na Rua Frei Lourenço de Conquista, 331, Centro, Crisópolis-BA, neste ato representado pela Sr.ª Rita de Matos de Jesus, RG nº 0841369950 SSP/BA e CPF nº 967.583.685-72, residente na Rua Inhambupe, s/n, Centro, Crisópolis-BA, doravante denominados simplesmente **ORGÃO PARTICIPANTE**, e do outro lado, a empresa **SUPER OFERTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.960.160/0001-18, com sede na Praça Dr. Rodolfo Dantas Coelho, nº 142, Sala, Centro, representado por Sr. Sandro José da Silva Caetano, RG nº 507648374 SSP/BA e CPF nº 757.845.135-91, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 KG, eventual aquisição de vasilhames de gás (GLP) de 13 KG e fornecimento de água mineral, mediante requisição periódica, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município**, conforme proposta da empresa, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023 – SRP.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de Preços nº 024/2023 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

1





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



3

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados nesta ATA são os seguintes:

LOTE II – ÁGUA MINERAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	VASILHAME PARA ÁGUA MINERAL EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS.	UND	95	Indaia	R\$ 21,20	R\$ 2.014,00
2	ÁGUA MINERAL ENVASADA EM GALÃO DE 20 LITROS, SEM GÁS. (RECARGA).	UND	2560	Indaia	R\$ 12,80	R\$ 32.768,00
3	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 200 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CX	320	Indaia	R\$ 38,30	R\$ 12.256,00
4	ÁGUA MINERAL - NATURAL SEM GÁS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO C/TAMPA ALUMINIZADA, CONTENDO 300 ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	CX	120	Indaia	R\$ 40,20	R\$ 4.824,00
5	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EMBALAGEM PLÁSTICA EM GARRAFINHA DE 500 ML, FARDO C/ 12 UNID.	FARDO	1940	Indaia	R\$ 12,18	R\$ 23.629,20
6	ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFA DE 1,5 LITRO, FARDO C/06 UNID.	FARDO	160	Indaia	R\$ 16,20	R\$ 2.592,00
VALOR TOTAL					R\$ 78.083,20	

4.1.1. O Valor Global desta ATA é de **R\$ 78.083,20 (setenta e oito mil, oitenta e três reais e vinte centavos)**.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



4

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Município de Crisópolis - Bahia.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

7. DA DIVULGAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



6

h) Zilmara de Santana Matos, conforme portaria nº 014/2022, de 31 de maio de 2022.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços. Inclusive, no ato de apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou recibo, apresentar certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

V - Observar e cumprir todas as obrigações e determinações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 024/2023 em especial o Termo de Referência que deu origem a presente ATA.

11. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1. Os produtos deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da solicitação feita pela Secretaria responsável pela solicitação.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora na execução do fornecimento e instalação, a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de CRISÓPOLIS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



7

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XI) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIII) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XIV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XV) As sanções previstas nesta CLAUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVI) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial do Município, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

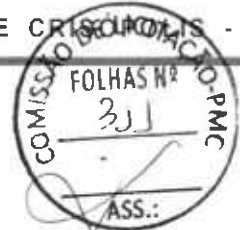
Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

6





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
CNPJ: 13.646.922/0001-12



8

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Olindina, estado de Bahia.

15.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Crisópolis/BA, 18 de julho de 2023.

Leandro Dantas de Jesus Costa
MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS
ÓRGÃO GERENCIADOR

Jeluse Barreto dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Órgão Participante

Islaine dos Santos Faustino Oliveira
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Órgão Participante

Rita de Matos de Jesus
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão Participante

Sandro José da Silva Caetano
SUPER OFERTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Rua 12 de Março, 84 – Centro – CEP: 48.480-000 – Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922/0001-12

7

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Voltar Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.960.160/0001-18
Razão Social: SUPER OFERTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Endereço: PC RODOLFO DANTAS COELHO 142 SALA / CENTRO / CRISOPOLIS / BA / 48480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/07/2023 a 04/08/2023

Certificação Número: 2023070605081389171524

Informação obtida em 18/07/2023 13:53:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DESIGNAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATOS

CRISÓPOLIS/BA



Diário Oficial do MUNICÍPIO

AGÊNCIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
LTDA 42279963/000147

AGÊNCIA DE GESTÃO DE SERVIÇOS
LTDA 42279963/000147



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



PORTARIA Nº. 002, DE 26 DE JANEIRO DE 2023.

Dispões sobre designação de Fiscal de Contratos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o servidor **Joabe de Souza Conceição**, matrícula nº 6628, CPF nº 038.592.815-77, para em observância à legislação vigente, atuar como **Fiscal de Contratos**, desta Secretaria.

Art. 2.º - Compete ao servidor designado como Fiscal de Contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele (a) inerentes. Responde o Fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02 de janeiro de 2023, e revoga a Portaria nº 024, de 08 de setembro de 2021.

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Crisópolis, 26 de janeiro de 2023.

EMERSON DE SOUZA DANTAS

Secretário de Administração

Decreto nº 008/2023

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP. 48.480-000 - Crisópolis/Ba.
Tel.: (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12





Diário Oficial do MUNICÍPIO

LEI, ORDENAMENTO E SERVIÇOS
LEI Nº 4221/1998/161



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 002, DE 26 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município no Internet
ACESE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



2

PORTARIA nº 002, DE 26 de ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 043, de 27 de fevereiro de 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Crisópolis e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALCIDES DE SOUZA JESUS, ocupante do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE PROMOÇÃO SOCIAL, matrícula sob nº 004965, lotado nesta Secretaria, CPF nº: 082.020.665-22, para fiscalizar os Contratos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica designado a servidora GABRIELA NASCIMENTI SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, matrícula sob nº 006849, lotado nesta Secretaria, CPF nº: 077.553.905-86, como fiscal substituto do Fiscal nomeado no Art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 043, de 27 de fevereiro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º O Setor de compras disponibilizará ao Fiscal nomeado, em cumprimento ao disposto nos dispositivos legais do artigo acima, cópia do contrato ata, de edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos

Rua Frei Lourenço, 331 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2032 CNPJ: 14.874.789/0001-14





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Administração



3

bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Crisópolis/BA, 26 de abril de 2023.

RITA DE MATOS DE JESUS
Secretária Municipal de Assistência Social

Rua Frei Lourenço, 331 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis/Ba
Tel.: (75) 3443-2032 CNPJ: 14.874.789/0001-14



JJ GESTAO
E SERVICOS
LTD A 4221
795110018



Diário Oficial MUNICÍPIO

ANO 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 001, DE 25 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa - GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/04/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde



2

PORTARIA Nº 001/2023, DE 25 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRISÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor João Paulo Moreira de Jesus, matrícula nº 006003, CPI nº 053.269.595,00 para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos, desta Secretaria.

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal de contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ela inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Crisópolis-BA, 25 de Abril de 2023

Isleine dos Santos Faustino Oliveira
Secretaria de Saúde
Decreto 004/2021

Isleine dos Santos Faustino Oliveira
Secretaria de Saúde
Decreto nº 004/2021

Rua Luís Moreira Caldas, 34 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba.
Endereço eletrônico: www.crisopolis.ba.gov.br - Tel: (75) 3443-2230
CNPJ nº 12.501.200/0169





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Fazenda



2

PORTARIA Nº 001, DE 18 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contratos.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, Estado da Bahia, no uso de suas competências,

RESOLVE,

Art. 1º Designar a servidora **Damiana Souza dos Santos**, matrícula nº 4260, CPF nº 030.759.835-78, para em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos, desta Secretaria.

Art. 2º Compete a servidora, designada como Fiscal de Contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ela inerentes, responde a fiscal pelo exercício das contribuições a ela confiadas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

Crisópolis-BA, 18 de julho de 2022.

EMERSON DE SOUZA DANTAS
Secretário Municipal da Fazenda

Rua 12 de Março, 84 - Centro - CEP: 48.480-000 - Crisópolis-Ba.
Endereço eletrônico: www.crisopolis.ba.gov.br - Tel.: (75) 3443-2182
CNPJ 13.646.922-0001-12

LA GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA 4221795100016



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023 PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



PORTARIA Nº 003, DE 20 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CRISÓPOLIS** ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do Município na Internet **ACESE** www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 300515-0 - INPI



Documento assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 003, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são asseguradas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 043, de 27 de fevereiro de 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Crisópolis e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Leila Tamires Santos Leite Deiró**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na estrutura do Gabinete do Prefeito, CPF nº. 051.579.495-37, para fiscalizar os Contratos do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Fica designada a servidora **Simônica Dantas de Carvalho Souza**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, lotada na estrutura do Gabinete do Prefeito, CPF nº. 029.445.645-79, como Fiscal substituta da Fiscal qualificada no Art. 1º, a qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências da Fiscal titular.

Art. 3º À Fiscal designada fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 043, de 27 de fevereiro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º O Setor de Contratos disponibilizará à Fiscal designada, em cumprimento aos dispositivos legais do artigo acima, copia do contrato/ata, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

1

Rua 12 de Março, 84 – Centro - CEP. 48.480-000 – Crisópolis/BA.
Tel. (75) 3443-2182 CNPJ 13.646.922-0001-12
Email: gabinete.crisopolis@gmail.com





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Gabinete do Prefeito



Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º Fica garantido à Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Crisópolis/Ba, em 20 de abril de 2023.

Leandro Dantas de Jesus da Costa
Leandro Dantas de Jesus da Costa
Prefeito Municipal





Diário Oficial do MUNICÍPIO

II GESTÃO DE SERVIÇOS
LTDA 4217901000142

Material de Comunicação
LTDA 4217901000142
CNPJ: 06.948.000/0001-01



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 002, 19 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br>

Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente. Sistema MP nº 2.259-2 de 24/08/2004
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Desenv. Econômico, Agricultura e Meio Ambiente



2

PORTARIA Nº 002, 19 de abril de 2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal nº 043 de 27 de fevereiro de 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14 133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Crisópolis, Bahia e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14 133/21

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor LUAN AGUIAR SANTOS, ocupante do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE OPERAÇÃO NA AGROPECUARIA CC5, matrícula sob nº 4421, lotado nesta Secretaria, CPF nº 073 077 345-08, para fiscalizar o objeto do Contrato/Ata de Registro de Preços, Processo Pregão Eletrônico, que versa sobre a (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente).

Art. 2º Ao Fiscal nomeado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14 133/21 e Decreto Municipal nº 043, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 3º O Setor da Secretaria de Administração disponibilizará ao Fiscal nomeado, em cumprimento ao disposto nos dispositivos legais do artigo acima, cópia do contrato/ata, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 5º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria de Desenv. Econômico, Agricultura e Meio Ambiente



3

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, aos 19 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte três.


JOSE CALDAS FILHO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente
Decreto nº 007/2021





Diário Oficial MUNICÍPIO



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 002, DE 19 DE ABRIL DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema Gedindap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme a MP nº 2.200-4 de 24/08/2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



2

PORTARIA Nº 002, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 043, de 27 de fevereiro de 2023, o qual regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Crisópolis e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Francisco José Dantas de Menezes**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado nesta Secretaria, CPF nº. **164.853.785-53**, para fiscalizar os Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Fica designado o servidor **Ruan Fonseca Rosa dos Santos**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado nesta Secretaria, CPF nº. **074.884.845-25**, como fiscal substituto do Fiscal qualificado no Art. 1º, o qual assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal titular.

Art. 3º Ao Fiscal designado fica garantida, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 043, de 27 de fevereiro de 2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes.

Art. 4º O Setor de Contratos disponibilizará ao Fiscal designado, em cumprimento aos dispositivos legais do artigo acima, cópia do contrato/ata, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada; e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das futuras recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Rua Marechal Costa e Silva, 34 Centro – Tel: (75) 3443-2182.
infraestruturadecrisopolis@gmail.com CEP: 48.480-000 - Crisópolis - Ba





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS



3

Art. 5º Os documentos mencionados no art. 4º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital.

Art. 6º Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Crisópolis/Ba, em 19 de abril de 2023.

Anderson dos Santos da Costa
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Marechal Costa e Silva, 34 Centro - Tel (75) 5443-2182.
infraestruturadecrisopolis@gmail.com CEP 48.480-000 - Crisópolis - Ba





Diário Oficial do MUNICÍPIO

J. J. S.
SILVA 21
7840560
00154



ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS - BA

A Prefeitura Municipal de Crisópolis, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PORTARIA Nº 07, DE 26 DE MAIO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRISÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Leandro Dantas De Jesus Costa
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Crisópolis - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOPOLIS, ESTADO DA BAHIA - RUA 12 DE MARÇO, Nº 84, CENTRO, CRISÓPOLIS-BA. CEP: 48480-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GerIndap - Atualização diária do sistema - Versão 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Secretaria Municipal da Educação e Cultura



2

PORTARIA Nº. 07, DE 26 DE MAIO DE 2023.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Zilmara de Santana Matos**, matrícula nº 1306, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) prestação de serviços decorrentes de terceirização de mão-de-obra; b) prestação de serviços de assessorias;

Art. 2º - Designar o servidor **Alex da Silva**, matrícula nº 5528, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) aquisição de material de consumo, b) aquisição de material permanente;

Art. 3º - Designar o servidor **Edilson Bina dos Santos**, matrícula nº 4423, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto: a) prestação dos serviços de transporte escolar;

Art. 4º - Designar a servidora **Maria Selma Barbosa dos Santos Guimarães**, matrícula nº 5412, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos desta Secretaria, nos contratos que tenham por objeto aquisição de merenda escolar;

Art. 5º - Designar a servidora **Admilton Xavier de Oliveira**, matrícula nº 4334, para, em observância à legislação vigente, atuar como Fiscal de Contratos no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos contratos que tenham por objeto a aquisição de bens e contratação de serviços vinculados ao Departamento de Cultura;





3

Art. 6º - Designar a servidora **Claudiana Ferreira dos Santos**, matrícula nº 2115, para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestora de Contratos no âmbito desta Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Ao Fiscal de Contrato nomeado ficam garantidas, pela Administração, as condições para o desempenho do encargo, devendo ser disponibilizado ao mesmo cópia do contrato, Ata, edital, termo de referência, projeto básico, proposta contratada e eventuais aditivos, bem assim a relação das faturas recebidas e pagas, sem prejuízo de outros documentos que entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 8º - Os documentos acima mencionados poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital;

Art. 9º - Fica garantido ao Fiscal de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização;

Art. 10 - Preservam-se os efeitos da portaria nº 014/2022, ficando a fiscal ali designada, responsável pela fiscalização dos contratos celebrados e daqueles resultantes de processos deflagradas até a data anterior à data da publicação desta portaria;

Art.11 - Por força desta portaria, o servidor Edilson Bina dos Santos, a partir de sua publicação, passa a realizar a fiscalização do contrato de prestação de serviços de transporte escolar em substituição à fiscal outrora designada, Zilmara de Santana Matos.

Art. 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Crisópolis/BA, 26 de maio de 2023.


Jefuse Barreto dos Santos
Secretária de Educação e Cultura





PARECER TÉCNICO FINAL DO CONTROLE INTERNO



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO
024/2023PE-019/2023/CGM-2

FORMA DE CONTROLE: Subsequente ou Corretivo
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 024/2023
REGIME: Fornecimento
INTERESSADO: Secretária Municipal de Administração e Outras.
FORNECEDOR: LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA e SUPER OFERTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

EMENTA: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 KG, eventual aquisição de vasilhames de gás (GLP) de 13 KG e fornecimento de água mineral, mediante requisição periódica, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 052/2023, encaminhado a esta Controladoria pela Comissão Permanente de Licitação, devidamente autuado, protocolado, do qual requer parecer técnico, visando examinar os atos procedimentais, tendo por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 KG, eventual aquisição de vasilhames de gás (GLP) de 13 KG e fornecimento de água mineral, mediante requisição periódica, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias deste Município, especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023 - SRP.

É a breve síntese, passo a examinar.

Preliminarmente, esclarecemos que o exame será realizado na forma de controle subsequente e relaciona-se ao Processo Administrativo nº 052/2023 das Secretarias Municipal de Administração, Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Secretaria Municipal de Desen. Econ. Agric. E Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e que tal exame aborda os aspectos procedimentais para a modalidade de licitação Pregão na forma Eletrônica, com arrimo no parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, utilizando-se da fundamentação nos dispositivos legais nºs 8.666/93, 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações, bem como o Decreto Federal nº 7.892/2013, Decretos Municipais nºs 110/2021 e 111/2021.

2. DA ANÁLISE DO PROCESSO.

Extrai-se dos autos a classificação das empresas LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA, vencedora do Lote I, e SUPER OFERTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, vencedora do Lote II, com



o valor global de R\$ 237.199,68 (duzentos e trinta e sete mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme se vislumbra nas ARPs 019/2023 e 020/2023.

2.1 Da adequação do objeto à modalidade licitatória

O art. 1º da Lei 10.520/2002 dispõe que poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão para aquisição de bens e serviços comuns, entendidos, de acordo com o seu parágrafo único, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

2.2. Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

A estrutura jurídica do Sistema de Registro de Preços – SRP apresenta peculiaridades em relação à licitação convencional. Sua natureza jurídica assemelha-se ao instituto do “contrato preliminar” inserto no Código Civil (arts. 462 a 466). Convém fixar, portanto, seu conceito na lição do eminente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão (2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2005, p. 31):

“Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão ‘sui generis’, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância ao princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração”.

Este procedimento de licitação é especial porque a Administração se vincula, em termos, à proposta do licitante vencedor, uma vez que a Administração não está obrigada a comprar. Contudo, se comprar, não poderá adquirir os bens objeto do certame de outro licitante que não seja aquele que ofereceu a melhor proposta. Por outro lado, o licitante continua com o dever de garantir o preço, salvo supervenientes e comprovadas alterações dos custos dos insumos.

2.3. Quanto as justificativas apresentadas

Expõe os Ordenadores de Despesas que a necessidade de contratação que ora se pretende justifica-se pela necessidade de eventual contratação de empresa especializada para aquisição dos referidos produtos, visto que são essenciais ao bom funcionamento desta Administração, Ademais, no que se refere ao gás de cozinha (GLP), este mostra-se indispensável para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no preparado das refeições à serem servidas a paciente e servidores plantonistas da Unidade Mista Médica e Odontológica, SAMU e Centro de Apoio Psicossocial; à Secretaria Municipal de Assistência Social e todos os seus órgãos, com o objetivo de potencializar a eficiência e eficácia dos serviços ofertados; à Secretaria Municipal de Educação, para a preparação de refeições que serão servidas aos alunos pertencentes às unidades Municipais de ensino e manutenção das atividades das diversas secretarias e departamentos deste Município.

Por sua vez, o fornecimento de água mineral se faz necessário para atender as demandas dos munícipes que constantemente frequentam os diversos setores, bem como, dos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



funcionários no devido exercício de suas funções, em ambientes de reuniões, eventos desportivos, palestras, cursos e treinamentos que comumente são realizados para o constante melhoramento da prestação de serviços.

Assim, tratando-se de processo visando eventual aquisição, verificamos justificada a adequação ao Sistema de Registro de Preços, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

Ressalta-se que mesmo em contratações pelo SRP, a divulgação da expectativa de consumo no Termo de Referência deve refletir efetivamente o que será adquirido (ou o mais próximo possível), sendo indispensável que as quantidades indicadas apresentem uma honesta e real estimativa do órgão.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo licitatório em exame encontra-se acondicionado em 01 (uma) pasta AZ, o qual foi instruído com os documentos abaixo listados:

LEGENDA: S - SIM N - NÃO NA - NÃO APLICÁVEL					
DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	N/A	Fls
1. Capa do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			01
2. A licitação foi formalizada por meio de processo administrativo, devidamente autuado, Protocolado e numerado?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X			02
3. A justificativa para contratação (emitida pela autoridade competente) consta do processo?	Lei nº 10.520/02, art. 3º, I e III,	X			03
4. Foi elaborado termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara?	Art. 6º, Inc. IX da Lei 8.666/93 e Art. 3º, Inc. I e II Lei nº da Lei 10.520/2002.	X			03/11
5. Consta no processo pesquisa de preço?	Art. 14, § 1º e Art. 40, § 2º, Inc. II da Lei nº 8.666/93	X			12/20
6. Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários (com a indicação das respectivas rubricas) que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma?	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III (para serviços) ou art. 14, caput (para compras)	X			21/27
7. Aviso de cancelamento Pregão Presença	Art. 109, da Lei federal nº 8.666/93	X			29/32



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



8. Autorização (emitida pela autoridade competente) para realização da licitação consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			28
9. Autuação exarado pelo Pregoeiro Oficial	Lei 8.666/93, art. 38, caput	X			33
10. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio consta no processo?	Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 111/21	X			34/37
11. Solicitação de parecer a Procuradoria Jurídica, emitido pelo Pregoeiro Oficial.	Lei 8.666/93, art. 38	X			38
12. Minuta de Edital de Licitação e seus anexos	Lei 8.666/93, art. 38	X			39/85
13. O parecer jurídico aprovando as minutas do edital e do contrato consta do processo?	Lei 8.666/93, art. 38	X			86/91
14. O edital e respectivos anexos (quando for o caso) foi concebido de acordo com os ditames da legislação?	Lei nº 10.520/02, art.4º, III e Lei nº 8.666/93, art. 40 e Decreto Municipal nº 111/2021.	X			92/138
15. Despacho emitido pelo Pregoeiro Oficial		X			139
16. Os comprovantes das publicações do Aviso de Licitação constam do processo?	Art. 38, Inc. XI da Lei nº 8.666/93.	X			140/146
17. Aviso de Suspensão de Licitação	Art. 21 da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, I da Lei nº 10.520/02			X	
18. do Despacho emitido pelo Pregoeiro Oficial para republicação do Aviso Pregão, consta?				X	
19. Consta a Republicação do Aviso?	Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93			X	
20. Recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões constam do processo?	Art. 38, VIII, Lei nº 8.666/93.			X	
21. Errata ao Edital de Licitação	Art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93			X	
22. Proposta Inicial, (Eletrônica) consta?	Lei nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 111/2021	X			147/149
23. Consta nos autos documentação de empresa inabilitada/desclassificada?	Art. 32 Lei nº 8.666/93			X	
24. Os documentos necessários à habilitação (originais ou cópias autenticadas por cartórios competentes ou por servidores da administração em órgão da imprensa oficial) constam do processo?	Decreto Municipal nº 110 e 111/21, art. 11, XXIII e Lei nº 8.666/93, art.38, XII combinado com o art.32	X			150/254
25. Consta no processo proposta de preços final?	Decreto Municipal nº 111/2021	X			255/259



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



26. Constam nos autos Recursos e Contrarrazão	Art. 38, VIII, Lei nº 8.666/93.			X	
27. Consta Adoção de Diligências?				X	
28. Relatório Técnico de Análise das Planilhas de Custos e Formação de Preço				X	
29. Julgamento de Recurso				X	
30. Ata que consta do processo e contém registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões?	Art. 38, V da Lei 8.666/93	X			260/264
31. Consta nos autos Ata Complementar da Licitação				X	
32. Termo de Licitação Fracassada – item 6 Pregão Eletrônico nº 011/2023.	Lei nº 8.666/93 e 10.520/02			X	
33. Consta Despacho do Presidente da Comissão Permanente de Licitação solicitando parecer técnico da Controladoria?	Lei nº 8.666/93 e 10.520/02	X			265
34. Constam no processo os Termos de Adjudicação e Homologação?	Art. 38, Inc. VII da Lei nº 8.666/93.	X			273/280
35. No processo consta termo de contrato ou instrumento equivalente (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS), conforme o caso?	Art. 38, Inc. X, da Lei nº 8.666/93	X			281/288 297/303
36. Consta no processo a publicação do Instrumento Contratual ou Ata de Registro de Preços?	Art. 38, V da Lei 8.666/93	X			289/296 304/312
37. Consta no processo a designação do Fiscal de Contratos?	Art. 67 da Lei nº 8.666/93	X			313/334

4. RECOMENDAÇÕES

Recomendamos instruir o fiscal de contrato para adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo Contratual, conforme previsão no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 67 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

5. PARECER

Quanto à análise pormenorizada do edital e seus anexos, verifica-se que, de forma geral, constam as cláusulas essenciais e obrigatórias.

Em face de todo o exposto e tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo ora examinado, na forma subsequente, com arrimo no parecer jurídico proferido pela Procuradoria Geral do Município, conclui-se, portanto, pela REGULARIDADE na sua



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓPOLIS
Controladoria Geral do Município



formalização, tendo em vista ter atendido os requisitos para o procedimento licitatório de Pregão Eletrônico com Registro de Preços.

6. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Controladoria manifesta-se favoravelmente pela regularidade do processo administrativo em tela visando à contratação das empresas vencedoras do certame, para fornecimento de gás de cozinha (GLP) em botijões de 13 KG, eventual aquisição de vasilhames de gás (GLP) de 13 KG e fornecimento de água mineral, mediante requisição periódica, destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias.

Retorna-se os autos a Secretaria Municipal de Administração para conhecimento da presente manifestação, dando-se ciência a Comissão Permanente de Licitação.

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data, nos autos do processo administrativo em tela.

É o Parecer.

Submeto à consideração superior.

Crisópolis, 02 de agosto de 2023.

Dionilson de Sena
Controlador Geral do Município